



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 2240/2026

PROJETO INDICATIVO Nº: 76/2026

AUTORIA: Vereador Cabo Rodrigues (Leandro Rodrigues dos Santos)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A INCIDÊNCIA DE ESCORPIÕES NO MUNICÍPIO DA SERRA - ES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 76/2026, de autoria do ilustre Vereador Cabo Rodrigues, que objetiva sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Plano Municipal de Enfrentamento à Incidência de Escorpiões no Município da Serra - ES. O plano proposto visa implementar ações de limpeza urbana, capina, fiscalização de terrenos baldios, campanhas educativas, capacitação de agentes públicos e fortalecimento do atendimento à saúde nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), com foco na disponibilização do soro antiescorpiônico e estabelecimento de protocolos padronizados de atendimento.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange ao histórico processual, a proposição foi devidamente protocolada e registrada junto ao Protocolo Geral desta Casa de Leis em 10 de abril de 2026. Em 17 de abril de 2026, o processo foi conhecido pela Presidência e encaminhado à Procuradoria-Geral para fins de análise jurídica preliminar.

Após os trâmites internos de distribuição, a matéria foi lida em Plenário durante o Expediente da Sessão Ordinária ocorrida em 03 de junho de 2026. Sequencialmente, em 08 de junho de 2026, a proposição foi formalmente distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) para a lavratura do parecer técnico de competência.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 288/2026, exarado pela Douta Procuradoria-Geral da Câmara Municipal da Serra, que opinou favoravelmente ao prosseguimento da matéria. Em suma, o órgão consultivo fundamentou que a proposição versa sobre assunto de interesse local, amparada nos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Destacou, ainda, a perfeita adequação da espécie legislativa escolhida, tendo em vista que o Projeto Indicativo constitui recomendação formal ao Poder Executivo para matérias inseridas na esfera de sua iniciativa privativa.

Por fim, constata-se que o projeto tramita em regime Ordinário e não há registro de Emendas apresentadas ao texto original.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No cumprimento desse múnus, **acolhemos o Parecer Jurídico nº 288/2026**, exarado pela Douta Procuradoria, incorporando seus fundamentos jurídicos a este voto.

Do ponto de vista constitucional e material, a proposição encontra pleno suporte no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no Art. 30, incisos I, VIII e XVI, da Lei Orgânica do Município da Serra (LOM). Estes dispositivos estabelecem a competência do ente federativo municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual no que couber, englobando especificamente as ações de proteção à saúde pública, vigilância sanitária, controle de zoonoses e saneamento básico.

Sob a ótica da repartição de competências e iniciativa legislativa, verifica-se que a instituição de planos administrativos e a padronização de protocolos de saúde geram atribuições e programações internas direcionadas às Secretarias Municipais, matérias cuja deflagração impositiva é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, ex vi o Art. 143, parágrafo único, da LOM.

Dessa forma, o manejo do Projeto Indicativo revela-se a via jurídica adequada e impecável. Conforme preconiza o Art. 136 do Regimento Interno, este instrumento consubstancia uma sugestão formal do Poder Legislativo para que o Executivo avalie a conveniência de iniciar o processo normativo. Ao abster-se de criar comandos impositivos diretos à administração, a proposição preserva integralmente o princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no Art. 2º da Carta Magna e no Art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

Não remanescem, portanto, quaisquer vícios de inconstitucionalidade material ou formal na presente proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Na análise da estrutura formal, este colegiado adota uma postura de estrita deferência ao texto do autor, em observância às diretrizes regimentais de contenção, intervindo exclusivamente perante obscuridades ou defeitos graves capazes de eivar a norma de nulidade ou inexecutabilidade.

A Douta Procuradoria-Geral assentou em seu parecer prévio que foram devidamente respeitadas as normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que disciplina a elaboração das leis.

Ratificando tal entendimento, este corpo técnico avalia que o texto proposto apresenta clareza, precisão e uma ordenação lógica bem delineada em seus artigos e incisos. Os termos empregados guardam perfeita correlação vernácula e delimitam de forma cirúrgica as ações recomendadas, inexistindo ambiguidades materiais ou falhas de articulação.

Outrossim, tratando-se de Projeto Indicativo, faz-se imperiosa a verificação do requisito de admissibilidade contido no Art. 136, parágrafo único, do Regimento Interno. Consta-se que a proposição cumpre com rigor a exigência regimental, apresentando-se formalmente estruturada sob a veste de uma **Minuta de Projeto de Lei**.

Dessa forma, o texto observa a boa técnica legislativa, não havendo reparos a fazer.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 76/2026.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 76/2026.

Sala de Reuniões, 15 de junho de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

